

## POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA AFYA LIMITED

A presente Política de Recuperação de Remuneração da Afya Limited (a "**Política**") foi adotada pelo Conselho de Administração (o "**Conselho**") da Afya Limited (a "**Empresa**"), com efeitos a partir de 30 de novembro de<sup>th</sup>, 2023. Esta Política prevê a recuperação de determinadas remunerações de executivos no caso de uma reformulação contábil resultante do não cumprimento material dos requisitos de informação financeira ao abrigo das leis federais de valores mobiliários dos Estados Unidos, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos. Esta Política destina-se a cumprir os requisitos da Seção 10D do Exchange Act (conforme definido abaixo) e da Seção 5608 das Regras de Listagem em do Nasdaq (a "**Regra de Listagem**").

1. **Definições.** Para efeitos da presente Apólice, os termos seguintes terão os significados definidos abaixo.

(a) "**Comitê**" significa o Comitê de Pessoas e ESG da Sociedade ou qualquer Comitê que suceda do mesmo.

(b) "**Compensação Abrangida**" significa qualquer Compensação baseada em Incentivos "recebida" (conforme definido abaixo) por um Executivo Abrangido durante o Período de Recuperação aplicável; *desde que*:

(i) essa Compensação baseada em Incentivos foi recebida por esse Executivo Abrangido (A) na ou após a Data Efectiva, (B) depois de ter começado a trabalhar como Diretor Executivo e (C) enquanto a Empresa tinha uma classe de títulos cotados publicamente numa bolsa de valores nacional dos Estados Unidos; e

(ii) esse Executivo Abrangido serviu como Diretor Executivo em qualquer altura durante o período de desempenho aplicável a essa Compensação baseada em Incentivos.

Para efeitos desta Política, a Compensação baseada em Incentivos é "**recebida**" por um Executivo Abrangido durante o período fiscal em que a Medida de Reporte Financeiro aplicável a essa Compensação baseada em Incentivos (ou parte da mesma) é atingida, mesmo que o pagamento ou a concessão dessa Compensação baseada em Incentivos seja efetuada posteriormente.

(c) "**Executivo Abrangido**" significa qualquer Diretor Executivo atual ou anterior.

(d) "**Data de Entrada em Vigor**" significa a data em que o Regulamento de Admissão à Bolsa entra em vigor.

(e) "**Exchange Act**" significa o U.S. Securities Exchange Act de 1934, conforme alterado.

(f) "Diretor Executivo" significa, no que diz respeito à Empresa, (i) o seu presidente, (ii) o seu principal diretor financeiro (iii) o seu principal diretor financeiro, (iv) o seu principal contabilista (ou, se não existir tal contabilista, o seu controlador), (v) qualquer vice-presidente da Empresa e das suas Subsidiárias responsável por uma unidade de negócio, divisão ou função principal (como vendas, administração ou finanças), (vi) qualquer outro responsável que desempenhe uma função de definição de políticas para a Sociedade (vi) qualquer outro funcionário que desempenhe uma função de definição de políticas para a Empresa (incluindo qualquer funcionário da(s) empresa(s)-mãe ou subsidiárias da Empresa, se estas desempenharem funções de definição de políticas para a Empresa) e (vii) qualquer outra pessoa que desempenhe funções semelhantes de definição de políticas para a Empresa. A função de

definição de políticas não se destina a incluir funções de definição de políticas que não sejam significativas. A determinação quanto ao estatuto de um indivíduo como Diretor Executivo será feita pelo Comité e essa determinação será final, conclusiva e vinculativa para esse indivíduo e todas as outras pessoas interessadas.

(g) "**Medida de Informação Financeira**" significa qualquer (i) medida que é determinada e apresentada de acordo com os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras da Empresa, (ii) medida do preço das acções ou (iii) medida do retorno total para o acionista (e quaisquer medidas que sejam derivadas, no todo ou em parte, de qualquer medida referida na cláusula (i), (ii) ou (iii) acima). Para evitar dúvidas, qualquer medida deste tipo não precisa de ser apresentada nas demonstrações financeiras da Empresa ou incluída num registo junto da U.S. Securities and Exchange Commission para constituir uma Medida de Informação Financeira.

(h) "**Reafirmação financeira**" significa uma reafirmação das demonstrações financeiras da Empresa devido ao incumprimento material da Empresa de qualquer requisito de informação financeira ao abrigo da legislação federal de valores mobiliários dos EUA que é necessário para a correção:

(i) um erro nas demonstrações financeiras anteriormente emitidas que seja material para as demonstrações financeiras anteriormente emitidas; ou

(ii) um erro que resultaria numa distorção material se o erro fosse (A) corrigido no período corrente ou  
(B) deixado por corrigir no período corrente.

Para efeitos da presente Política, não se considera que ocorra uma Reexpressão Financeira no caso de uma revisão das demonstrações financeiras da Empresa devido a um ajustamento fora do período (ou seja, quando o erro é imaterial para as demonstrações financeiras anteriormente emitidas e a correção do erro é também imaterial para o período atual) ou um ajustamento retrospectivo: o erro é imaterial para o período atual, quando o erro é irrelevante para as demonstrações financeiras emitidas anteriormente e a correção do erro também é irrelevante para o período atual) ou uma aplicação retrospectiva: (1) aplicação de uma alteração nos princípios contabilísticos; (2) revisão da informação do segmento relatável devido a uma alteração na estrutura da organização interna da Empresa; (3) reclassificação devido a uma unidade operacional descontinuada; (4) aplicação de uma alteração na entidade relatora, tal como uma reorganização de entidades sob controlo comum; (5) revisão para desdobramentos de acções, desdobramentos inversos de acções, dividendos de acções ou outras alterações na estrutura de capital; ou (6) ajustamento de quantias provisórias relacionadas com uma concentração de actividades empresariais anterior.

(j) "**Compensação baseada em incentivos**" significa qualquer compensação (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer compensação em dinheiro ou em acções ou baseada em acções, quer seja diferida ou atual) que seja concedida, ganha e/ou adquirida com base total ou parcialmente na obtenção de uma Medida de Informação Financeira. Para efeitos da presente Política, considera-se que a "Compensação baseada em Incentivos" também inclui quaisquer montantes que tenham sido determinados com base em (ou que tenham sido calculados por referência a) Compensação baseada em Incentivos (incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ao abrigo de qualquer plano ou acordo de incapacidade a longo prazo, seguro de vida ou reforma suplementar ou de Indenização ou qualquer conta nocional que se baseie na Compensação baseada em Incentivos, bem como quaisquer ganhos acumulados).

(k) "**Nasdaq**" significa o NASDAQ Global Select Market, ou qualquer sucessor do mesmo.

(l) "**Período de Recuperação**" significa os três anos fiscais concluídos imediatamente antes

da data de qualquer Data de Acionamento de Recuperação aplicável. Não obstante o supracitado, o Período de Recuperação inclui adicionalmente qualquer período de transição (que resulta de uma alteração no ano fiscal da Empresa) dentro ou imediatamente a seguir a esses três anos fiscais concluídos, desde que um período de transição entre o último dia do final do ano fiscal anterior da Empresa e o primeiro dia do seu novo ano fiscal que compreende um período de nove

(9) a doze (12) meses seja considerado um ano fiscal concluído.

(m) "**Data de Acionamento da Recuperação**" significa a data que ocorrer primeiro entre (i) a data em que o Conselho de Administração (ou uma comissão do mesmo ou o(s) funcionário(s) da Empresa autorizado(s) a tomar essa ação se a ação do Conselho de Administração não for necessária) concluir, ou razoavelmente deveria ter concluído, que a Empresa é obrigada a preparar uma Reapresentação Financeira, e (ii) a data em que um tribunal, regulador ou outro organismo legalmente autorizado ordena à Empresa que prepare uma Reapresentação Financeira.

## 2. Recuperação de compensações erroneamente atribuídas.

(a) No caso de uma Reavaliação Financeira, se o montante de qualquer Compensação Coberta recebida por um Executivo Coberto (a "**Compensação Atribuída**") exceder o montante dessa Compensação Coberta que teria sido recebida por esse Executivo Coberto se fosse calculada com base na Reavaliação Financeira (a "**Compensação Ajustada**"), a Empresa deverá razoavelmente recuperar prontamente desse Executivo Coberto um montante igual ao excesso da Compensação Atribuída sobre a Compensação Ajustada, cada uma calculada numa base antes de impostos (esse montante em excesso, a "**Compensação Atribuída Erroneamente**").

(b) Se (i) a Medida de Reporte Financeiro aplicável à Compensação Coberta relevante for o preço das ações ou o retorno total para o acionista (ou qualquer medida derivada no todo ou em parte de qualquer uma dessas medidas) e (ii) o montante da Compensação Atribuída Erroneamente não estiver sujeito a recálculo matemático diretamente a partir da informação na Reformulação Financeira, então o montante da Compensação Atribuída.

(c) Para evitar dúvidas, a obrigação da Empresa de recuperar a Compensação Atribuída Erroneamente não depende de (i) se ou quando as demonstrações financeiras reformuladas são arquivadas ou (ii) qualquer culpa de qualquer Executivo Abrangido pelos erros contábilísticos ou outras ações que conduzam a uma Reformulação Financeira.

(d) Não obstante qualquer disposição em contrário nas Seções 2(a) a (c) do presente documento, a Empresa não será obrigada a recuperar qualquer Compensação Atribuída Erroneamente se (x) as condições estabelecidas em qualquer uma das seguintes cláusulas (i), (ii) ou (iii) forem satisfeitas e (y) a comissão de administradores independentes do Conselho de Administração responsável pelas decisões de compensação executiva (ou, na ausência de tal comissão, uma maioria dos administradores independentes em funções no Conselho de Administração) tiver determinado que a recuperação da Compensação Atribuída Erroneamente seria impraticável:

(i) a despesa direta paga a um terceiro para ajudar na recuperação da Compensação Atribuída Erroneamente ao abrigo desta Política exceda o montante dessa Compensação Atribuída Erroneamente a ser recuperada; *desde que*, antes de concluir que seria impraticável recuperar qualquer montante de Compensação Atribuída Erroneamente a o abrigo desta Seção 2(d), a Sociedade tenha primeiro feito uma tentativa razoável de recuperar essa

Compensação Atribuída Erroneamente, documentar essa(s) tentativa(s) razoável(is) de fazer essa recuperação e fornecer essa documentação ao Nasdaq;

(ii) a recuperação da Compensação Atribuída Erroneamente violaria as leis das Ilhas Caimão, na medida em que essa lei tenha sido adotada antes de 28 de novembro de 2022 (*desde que*, antes de concluir que seria impraticável recuperar qualquer montante de Compensação Atribuída Erroneamente nos termos desta Seção 2(d)), a Empresa tenha obtido primeiro um parecer do advogado do país de origem das Ilhas Caimão, que seja aceitável para o Nasdaq, de que a recuperação resultaria nessa violação, e a Empresa deve fornecer esse parecer ao Nasdaq; ou

(iii) a recuperação da Compensação Atribuída Erroneamente iria provavelmente fazer com que um plano de reforma qualificado para efeitos fiscais, ao abrigo do qual os benefícios estão amplamente disponíveis para os funcionários da Empresa, não cumprisse os requisitos das Seções 401(a)(13) ou 411(a) do Código de Receita Federal dos EUA de 1986, conforme alterado (o "**Código**").

(e) A Empresa não deverá indemnizar qualquer Executivo Abrangido, direta ou indiretamente, por quaisquer perdas em que esse Executivo Abrangido possa incorrer em relação à recuperação da Compensação Erroneamente Atribuída de acordo com esta Política, incluindo através do pagamento de prémios de seguro ou pagamentos brutos.

(f) A Comissão determinará, segundo o seu critério exclusivo, a forma e o momento em que qualquer Compensação Atribuída Erroneamente será recuperada de um Executivo Abrangido de acordo com a lei aplicável, incluindo, sem limitação, (i) exigindo o reembolso da Compensação Abrangida anteriormente paga em dinheiro; (ii) procurando a recuperação de qualquer ganho realizado na aquisição, exercício, liquidação, venda, transferência ou outra disposição de quaisquer acções ou prémios baseados em acções; (iii) compensar o montante da Compensação Atribuída Erroneamente de qualquer compensação de outra forma devida pela Empresa ou qualquer uma das suas filiais ao Executivo Abrangido; (iv) cancelar acções pendentes adquiridas ou não adquiridas ou prémios baseados em acções; e/ou (v) tomar qualquer outra ação de reparação e recuperação permitida pela lei aplicável. Para evitar dúvidas, exceto conforme estabelecido na Seção 2(d), em nenhuma circunstância a Empresa pode aceitar um montante que seja inferior ao montante da Compensação Erroneamente Atribuída; *desde que*, na medida do necessário para evitar quaisquer consequências fiscais adversas para o Executivo Abrangido de acordo com a Seção 409A do Código (ou qualquer outra lei fiscal aplicável), na medida do possível, quaisquer compensações contra montantes ao abrigo de quaisquer planos de compensação diferida não qualificados (conforme definido na Seção 409A do Código) (ou qualquer compensação diferida de acordo com qualquer outra lei fiscal aplicável) devem ser feitas em conformidade com a Seção 409A do Código ou outra lei fiscal aplicável.

3. **Administração.** Esta Política será administrada pelo Comitê. Todas as decisões do Comitê serão finais, conclusivas e vinculativas para a Empresa e para os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal. O Comitê terá plenos poderes e autoridade para (i) administrar e interpretar esta Política; (ii) corrigir qualquer defeito, suprir qualquer omissão e reconciliar qualquer inconsistência nesta Política; e (iii) fazer qualquer outra determinação e tomar qualquer outra ação que o Comitê considere necess ou desejável para a administração desta Política e para cumprir a lei aplicável (incluindo a Seção 10D do Exchange Act) e as regras e regulamentos aplicáveis do mercado de acções ou da bolsa. Não obstante qualquer disposição e m contrário contida. Neste caso, na medida do permitido pela Seção 10D do Exchange Act e pela Regra de Listagem, o Conselho de Administração pode, segundo o seu critério exclusivo, em qualquer altura e periodicamente, administrar esta Política da mesma forma que o Comitê.

4. Alteração/Terminação. Sujeita à Seção 10D do Exchange Act e à Regra de Listagem, esta Política pode ser alterada ou terminada pelo Comitê em qualquer altura. Na medida em que qualquer lei aplicável ou regras ou regulamentos do mercado de acções ou da bolsa de valores exijam a recuperação da Compensação Atribuída Erroneamente em circunstâncias para além das aqui especificadas, nada nesta Política deve ser considerado como limitando ou restringindo o direito ou obrigação da Sociedade de recuperar a Compensação Atribuída Erroneamente na medida máxima exigida por essa lei aplicável, mercado de acções ou regras e regulamentos da bolsa de valores. Exceto se de outra forma exigido pela lei aplicável, esta Política deixará de ser efectiva a partir da data em que a Empresa deixar de ter uma classe de títulos cotados publicamente numa bolsa de valores nacional dos Estados Unidos.

5. Interpretação. Não obstante qualquer disposição em contrário, esta Política destina-se a cumprir os requisitos da Seção 10D do Exchange Act e da Regra de Listagem (e quaisquer regulamentos aplicáveis, interpretações administrativas ou regras e regulamentos da bolsa de valores ou da bolsa de valores adoptados em relação aos mesmos). As disposições desta Política devem ser interpretadas de forma a satisfazer tais requisitos e esta Política deve ser operada em conformidade. Se qualquer disposição da presente Política contrariar ou entrar em conflito com esta intenção, a disposição deve ser interpretada e considerada alterada de forma a evitar esse conflito.

6. Outros Direitos de Reembolso/Recuperação de Compensação. Qualquer direito de recuperação ao abrigo desta Política é adicional a, e não substitui, quaisquer outros recursos, direitos ou requisitos relativamente à recuperação ou recuperação de qualquer compensação que possa estar disponível para a Empresa de acordo com os termos de qualquer outra política de recuperação ou recuperação da Empresa (ou de qualquer uma das suas afiliadas) que possa estar em vigor periodicamente, quaisquer disposições em qualquer contrato de trabalho, carta de oferta, plano de acções, acordo de atribuição de acções ou plano ou acordo semelhante, e quaisquer outros recursos legais disponíveis para a Empresa, bem como a lei aplicável, regras do mercado de acções ou da bolsa, normas ou regulamentos de cotação; *desde que, no entanto*, quaisquer montantes recuperados ou recuperados ao abrigo de qualquer outra política que seriam recuperáveis ao abrigo desta Política contem para qualquer recuperação ou recuperação exigida ao abrigo desta Política e vice-versa.

7. Compensação isenta. Não obstante qualquer disposição em contrário neste documento, a Empresa não tem qualquer obrigação ao abrigo desta Política de procurar a recuperação de montantes pagos a um Executivo Abrangido que sejam concedidos, adquiridos ou ganhos com base apenas na ocorrência ou não ocorrência de eventos não financeiros. Tal compensação isenta inclui, sem limitação, o salário base, prémios de investimento no tempo, planos de retenção, compensação atribuída com base na realização de métricas que não são Medidas de Relatórios Financeiros ou compensação atribuída apenas por decisão do Comitê ou do Conselho, *desde que* tais montantes não sejam de forma alguma contingentes, e não tenham sido de forma alguma concedidos com base na realização de qualquer objetivo de desempenho de Medida de Relatórios Financeiros.

8. Diversos.

(a) Qualquer acordo de atribuição aplicável ou outro documento que estabeleça os termos e condições de qualquer compensação abrangida por esta Política deve ser considerado como incluindo as restrições aqui impostas e incorporar esta Política por referência e, no caso de qualquer inconsistência, os termos desta Política prevalecerão. Para evitar dúvidas, esta Política aplica-se a todas as compensações recebidas na ou após a Data Efectiva, independentemente da data em que o acordo de atribuição ou outro documento que estabeleça os termos e condições da compensação do Executivo Abrangido se tornou efetivo, incluindo, sem limitação,

a compensação recebida ao abrigo do Plano de Incentivo a Longo Prazo da Afya, o Programa de Unidades de Acções Restritas e qualquer plano sucessor de cada um dos anteriores.

- (b) Esta Política será vinculativa e executória contra todos os Executivos Abrangidos e seus beneficiários, herdeiros, executores, administradores ou outros representantes legais.
- (c) Todas as questões relativas à construção, validade, aplicação e interpretação desta Política e de todos os documentos relacionados, incluindo, sem limitação, qualquer contrato de trabalho, carta de oferta, acordo de atribuição de acções ou acordo semelhante, serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil, sem dar efeito qualquer escolha de lei ou conflito de regras ou disposições legais (quer do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que causariam a aplicação das leis de qualquer jurisdição que não o Brasil. Os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa tentarão inicialmente resolver todas as reivindicações, disputas ou controvérsias que surjam ao abrigo, fora ou em ligação com esta Política, conduzindo negociações de boa fé entre si. Para garantir a resolução atempada e económica de litígios que surjam em relação a esta Política, todos e quaisquer litígios, reivindicações ou causas de ação decorrentes ou relacionados com a aplicação, desempenho ou interpretação desta Política serão resolvidos na medida máxima permitida por lei por arbitragem final, vinculativa e confidencial, por um único árbitro, na cidade de Nova Iorque, conduzida pela Judicial Arbitration and Mediation Services, Inc. ("**JAMS**") ao abrigo das regras aplicáveis da JAMS. Na medida máxima permitida por lei, os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa, renunciarão (e serão aqui considerados como tendo renunciado) (1) ao direito de resolver qualquer disputa através de um julgamento por júri ou juiz ou processo administrativo; e (2) qualquer objecção à arbitragem que tenha lugar na Cidade de Nova Iorque. O árbitro deverá: (i) ter a autoridade para obrigar a uma descoberta adequada para a resolução do litígio e para conceder as medidas que, de outra forma, seriam permitidas por lei; e (ii) emitir uma decisão de arbitragem por escrito, para incluir as descobertas e conclusões essenciais do árbitro e uma declaração da sentença. O árbitro será autorizado a conceder qualquer ou todos os recursos que qualquer parte teria direito a procurar num tribunal. Qualquer sentença proferida será executória por qualquer tribunal com jurisdição e, na medida máxima permitida por lei, os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa renunciarão (e serão considerados como tendo renunciado) ao direito de resolver qualquer disputa relativa à execução de tal sentença através de um julgamento por júri.
- d) Os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e representante legal e a Empresa tentarão inicialmente resolver todas as reivindicações, litígios ou controvérsias que surjam ao abrigo, fora ou em ligação com esta Política, conduzindo negociações de boa fé entre si. Para garantir a resolução atempada e económica de litígios que surjam em relação a esta Política, todos e quaisquer litígios, reclamações ou causas de ação decorrentes ou relacionadas com a aplicação, desempenho ou interpretação da presente Política deverão ser resolvidos, na medida máxima permitida por lei, por arbitragem final, vinculativa e confidencial, por um único árbitro, na cidade de Nova Iorque, conduzida pela Judicial Arbitration and Mediation Services, Inc. ("**JAMS**") ao abrigo das regras aplicáveis da JAMS. Na medida máxima permitida por lei, os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa, renunciarão (e serão aqui considerados como tendo renunciado) (1) o direito de resolver qualquer disputa através de um julgamento por júri ou juiz ou processo administrativo; e (2) qualquer objecção à arbitragem que tenha lugar na cidade de Nova Iorque. O árbitro deverá: (i) ter a autoridade para obrigar a uma descoberta adequada para a resolução do litígio e para conceder as medidas que de outra forma seriam permitidas por lei; e (ii) emitir uma decisão de arbitragem por escrito, para incluir as descobertas e conclusões essenciais do árbitro e uma declaração da sentença. O árbitro será autorizado a conceder qualquer ou todos os recursos que qualquer parte teria direito a procurar num tribunal. Qualquer decisão proferida será executória por qualquer tribunal com jurisdição e,

na medida máxima permitida por lei, os Executivos Abrangidos, os seus beneficiários, executores, administradores e qualquer outro representante legal e a Empresa renunciará (e será aqui considerado como tendo renunciado) ao direito de resolver qualquer disputa relativa à execução de tal prémio através de um julgamento por júri.

(e) Se qualquer disposição da presente Apólice for considerada inexecutível ou inválida ao abrigo de qualquer lei aplicável, tal disposição será aplicada até ao limite máximo permitido pela lei aplicável e será automaticamente considerada automaticamente alterada de uma forma consistente com os seus objectivos, na medida do necessário para se conformar com quaisquer limitações exigidas ao abrigo da legislação aplicável.